

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/LIC-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Radioaltitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda –
Emissão em Onda Média**

Lisboa

10 de Maio de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/LIC-R/2007

Assunto: Radioaltitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda – Emissão em Onda Média

1. No âmbito de uma acção de fiscalização promovida pelos serviços da ERC foram desenvolvidas as diligências necessárias para averiguar a situação relativa à frequência 1584 KHZ, relativa à estação de Onda Média detida pelo operador de radiodifusão sonora *Radioaltitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.*;
2. O operador identificado detém autorização para emitir em onda média por ter sucedido na universalidade de bens, designados por “Rádio Altitude” que se encontravam afectos ao *Centro Educacional e Recuperador dos Internados no Sanatório Sousa Martins (CERISM)*, entidade extinta através do Despacho nº 10 648/98, de 29 de Maio, do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
3. De facto, a Comissão Liquidatária nomeada aquando da declaração de extinção do *CERISM*, constante do Despacho nº 10 648/98, de 29 de Maio, definiu a universalidade de bens afectos à actividade de rádio para efeitos da sua transmissão, a efectuar em processo de consulta pública, onde se integravam: a estação de onda média e um licenciamento em FM, correspondente ao serviço de programas de cobertura local “Rádio Altitude”, conforme alvará de 22 de Maio de 1989;
4. Em conclusão do processo de transmissão e sob a autorização da então AACCS, as duas frequências assinaladas foram transmitidas à *Radioaltitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.*, conforme deliberação de 15 de Fevereiro de 2001;

5. Esclarecida a questão prévia da legitimidade da sociedade *Radioaltitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda* como operador de radiodifusão com duas estações emissoras, passa a desenvolver-se a matéria relativa ao exercício da sua actividade na frequência 1584 Khz de onda média;

6. Na sequência de uma queixa dirigida à ERC, em Outubro de 2006, invocando que o emissor de onda média desta rádio devia ter sido cancelado por não emitir há mais de dez anos, foi solicitada ao ICP-Anacom informação sobre as condições de emissão na faixa identificada;

7. Tendo sido obtida informação de que a estação de onda média, na frequência 1584 Khz não emite, pelo menos, desde 9 de Abril de 2003;

8. A situação de não emissão foi confirmada através de acções de monitorização efectuadas pelos serviços de fiscalização do ICP-Anacom nos seguintes períodos:

- 1 e 27 de Setembro de 2006;
- 3, 12, 19 e 26 de Outubro de 2006;
- 2, 8, 15 e 22 de Novembro de 2006.

9. O operador de radiodifusão detém, assim, uma autorização para exercício da actividade de radiodifusão sonora a que corresponde uma licença de estação de radiocomunicações emitida pelo ICP-Anacom e cujo prazo, após a última renovação, efectuada em 22.12.04, tem o seu termo fixado em 29.08.2009;

10. Encontrando-se vinculado à disciplina legal que decorre da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) e que estabelece, no artigo 70º, alínea a) que a revogação dos licenciamentos e autorizações tem por fundamento, entre outros, "...a ausência de emissões por um período superior a dois meses, salvo autorização devidamente fundamentada, caso fortuito ou de força maior."

11. Condição verificada na monitorização efectuada pelo ICP-Anacom de Setembro a Novembro de 2006, nos termos supra referidos e que constam documentados no processo;

12. Pelo exposto, o Conselho Regulador delibera, em sede de preparação de decisão final de revogação da autorização titulada pela *Radioaltitude-Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.*, ouvir o operador, ao abrigo do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, para o que se procede à devida notificação.

Lisboa, 10 de Maio de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira